



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.566

João Pessoa - Sábado, 24 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 486/2010/A João Pessoa, 13 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/04/10 a 02/05/10, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 07/04/10 a 05/06/10, as férias individuais do Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor do Ministério Público, referentes ao 1º e 2º períodos de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/03/10 a 29/05/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, pelo cargo de Promotor Corregedor do Ministério Público, durante o período de 07/04/10 a 04/08/10, em virtude do afastamento do Dr. Jonas Abrantes Gadelha, para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor WILDES SARAIVA GOMES FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/04/10 a 04/08/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 534/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** adiar para o período de 06/07/10 a 04/08/10, as férias individuais do Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Corregedor do Ministério Público, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Justiça da Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 26, 27 e 28/04/10, (referente os dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande). **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 538/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/04/10 a 17/06/10, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539/2010 João Pessoa, 22 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/04/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540/2010 João Pessoa, 22 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 22/04/10, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Gustavo Rodrigues Amorim. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541/2010 João Pessoa, 22 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Anulação de Escritura nº 038.2007.000.927-9, movida por Raquel Gomes da Silva contra Maria Sans Gene Cavalcanti de Mello e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 30/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**

- Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **03 de maio do corrente ano**.
- Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:
 - publicar edital de correição ordinária, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
 - remeter cópia do edital aos Promotores de Justiça no exercício das atribuições dos cargos, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
 - expedir ofício ao Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
 - oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarabira, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como

sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviços, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas dos Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.
Publique-se.
Cumpra-se.
João Pessoa–PB, em 22 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL Nº 20/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **03 (três) de maio de 2010 (dois mil e dez)**, às **9 horas**, na **sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira**, situada na Praça Nossa Senhora da Luz, nº76, Centro, Guarabira/PB, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.
Aos **04 (quatro) dias de maio do corrente ano, às 9(nove) horas**, a **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará **audiência pública**, no **auditório da Câmara Municipal, com endereço na Rua Solon de Lucena, nº 45, Centro, Guarabira/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.
Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.
Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.
E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Guarabira e demais Municípios que integram a comarca).
João Pessoa – PB, em 23 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia **12/04/2010 13:55**

25-AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 0003395-47.2009.4.05.8200 MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x CONFINANTES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.226) de ampliação de prazo por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0003065-36.1998.4.05.8200 THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 2 - Intime-se a A/exequente THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o pagamento das custas complementares de execução, sob pena de indeferimento. 3 - Indeferido o pedido de expedição de ofício à CEF para fornecimento de fichas financeiras dos demais AA., vez que não demonstrada nos autos a resistência da CEF em fornecer a documentação referida.

3 - 0000151-62.1999.4.05.8200 SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (correção da conta do FGTS do falecido fundista Edgar Barros) em favor de SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS, EDGARD ILDSON DE OLIVEIRA BARROS e SONALLE DE OLIVEIRA BARROS, últimos remanescentes no feito e, em face do extintivo da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, fica a R. CEF autorizada a liberar aos AA. SOLANGE DE OLIVEIRA BARROS, EDGARD ILDSON DE OLIVEIRA BARROS e SONALLE DE OLIVEIRA BARROS o(s) valores depositados, a título de cumprimento da obrigação de fazer, na conta (PEF) do falecido fundista Edgar Barros, na proporção de 1/3 para cada autor.

4 - 0007162-98.2006.4.05.8200 FERNANDO ALBERTO DE ARAUJO XAVIER (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA MARINHA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2 - A R. UNIÃO apresentou (fls. 64/65) impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer, alegando que, em razão do MP nº 2.215-10/2001, o regime remuneratório dos militares foi reestruturado, acabando com as desigualdades antes existentes. 3 - O A/exequente não se pronunciou a respeito, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 69). 4 - Isto posto, acolho a impugnação da R. UNIÃO (fls. 64/65) e declaro inexecutível a obrigação de fazer, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 5 - Intime-se o A/exequente para cumprimento do item 7 da decisão (fls. 63), no prazo de 30 (trinta) dias. 6 - Sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0005979-92.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA E OUTRO (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM). 2- Recebo a apelação (fls. 334/344) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 0001359-95.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x IRENE GOMES DE SANTANA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 0001433-52.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x KELLY RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA, REP.P/ SEU IRMÃO FELIPE EDUARDO RIBEIRO CORDEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001705-13.1991.4.05.8200 JOAO RIBEIRO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2. Antes de apreciar o pedido de habilitação (fls. 313/314), necessário se faz ouvir o advogado Jurandir Pereira da Silva sobre a divergência de informações constantes da petição (fls. 309) e declaração (fls. 310), conforme certificado pela Secretaria. 3. Isto posto, determino a intimação do advogado Jurandir Pereira da Silva para cumprimento do item 2 supra, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0005625-14.1999.4.05.8200 JOSE QUEIROZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista ao advogado Jurandir Pereira da Silva sobre a petição e documentos apresentados (fls. 251/263) pelo advogado Jose Martins da Silva. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0009838-24.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO). 2- Vista às partes sobre a avaliação (fls. 280) em 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0008488-74.1998.4.05.8200 ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA EDNA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7 - Isto posto, defiro a medida cautelar incidental requerida pela A. (fls. 231/232) e determino à R. CEF abstenha-se de praticar qualquer ato de alienação extrajudicial do imóvel, até o cumprimento do julgado. 8 - Intime-se a R. CEF para responder, querendo, no prazo legal, à referida cautelar incidental e para cumprir a liminar acima concedida, sob pena de multa, a ser fixada em caso de resistência...

12 - 0005896-23.1999.4.05.8200 EDMILSON ANTONIO VASCONCELOS FALCAO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 4 - ...dê-se vista dos autos à advogada requerente (fls. 228), por 10 (dez) dias.

13 - 0007687-90.2000.4.05.8200 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE). 7-...vista às partes pelo prazo comum de cinco dias(manifestação da Contadoria do Juízo)

14 - 0000649-51.2005.4.05.8200 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). 2- Indeferido o pedido do A. (fls. 109) de expedição de alvará de levantamento, por desnecessário, tendo em vista a determinação contida no item 03 da sentença (fls. 106), devendo o A. e seus advogados apenas comparecer à CEF - Agência PAB - Justiça Federal, munidos de documentos de identificação pessoal e levantar o numerário lá existente...

15 - 0013953-20.2005.4.05.8200 GILVAN SOARES SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 6. Depois da manifestação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

16 - 0004421-51.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA DE SOUZA MACIEL (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). 2- Tendo em vista que o(a) Executado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, chamo o feito à ordem para deferir o pedido (fls. 83) e determinar a suspensão do despacho (fls. 75) e a baixa arquivamento destes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

17 - 0002121-14.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDNALVA FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, fundamentado no CC/2002, art. 1.210 e no CPC, art. 928, defiro a liminar de reintegração da CEF na posse do imóvel residencial situado na Rua Rua Hilton Guedes n.º 41, apartamento 102, bloco B, Cristo Redentor, João Pessoa - PB. 19. Expeça-se mandado de reintegração de posse, devendo os Oficiais de Justiça, antes do seu cumprimento, intimar a arrendatária EDNALVA FERREIRA DE LIMA e eventuais terceiros ocupantes do referido imóvel para que o desocupem no prazo de 30 (trinta) dias, entregando as chaves diretamente à CEF ou depositando-as em Juízo, hipótese em que serão colocadas em envelope a ser lacrado na presença do Diretor de Secretaria, que certificará o ocorrido nos autos. 20. Na hipótese de descumprimento do mandado de reintegração, haverá a desocupação forçada do imóvel, inclusive mediante o uso de força policial, caso necessário. 21. A Secretaria da Vara deverá notificar a CEF imediatamente, inclusive por fax, telefone e/ou e-mail, para que indique, com urgência, o nome do preposto com poderes de recebimento

do imóvel, a quem caberá acompanhar a diligência de reintegração de posse a ser realizada por 02 (dois) Oficiais de Justiça deste Juízo. 22. Em seguida, o Diretor de Secretaria, depois de estabelecidos a data e o horário de cumprimento da diligência, comunicará ao preposto da CEF, por fax, telefone ou outro meio ágil, o dia e o horário em que este deverá comparecer ao local, juntamente com os Oficiais de Justiça, para acompanhar o cumprimento do mandado de reintegração de posse, devendo o referido representante, após a reintegração, passar recibo do recebimento das chaves do imóvel objeto desta ação. 23. Cite-se, com observância das disposições do CPC, arts. 285 e 319. 24. Intime(m)-se a arrendatária anteriormente referida e eventuais terceiros ocupantes do imóvel para cumprimento da ordem de desocupação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização da desocupação forçada. 25. No dia útil seguinte ao prazo anteriormente estabelecido, os Oficiais de Justiça deverão retornar ao endereço indicado juntamente com o(a) representante da CEF, portando o mandado de reintegração, ocasião em que certificarão quanto à desocupação, ou não, do bem, imitando imediatamente a A. na posse do imóvel.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0014020-82.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA MEIRELES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/ A - RFFSA. 2-Defiro o pedido de desentranhamento, mediante cópia nos autos, dos documentos (fls.09/27). 3-Prazo de 10 (dez) dias 4-Intime-se. 5- Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0002444-81.2008.4.05.8202 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA -CATOLEITE (Adv. JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR) x JOSE ARANTES LIMA (PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA) (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). 2- Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.166/172) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

109 - HABEAS DATA

20 - 0003346-06.2009.4.05.8200 JESUINO LACERDA DE OLIVEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, OLGA DA COSTA GOMES, MONIQUE CHRISTINE PEREIRA MENDES) x GEREN-TE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, I e VI, c/c o art. 295, V, e na jurisprudência referida, acolho as preliminares de carência de ação por falta de interesse processual, bem como de improriedade da via processual eleita e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa. 15. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicadas por analogia. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. Sem custas processuais, na forma da Lei nº 9.507/97 (LHD), art. 21, c/c a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 5º.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 0003175-93.2002.4.05.8200 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANICA NERY VAZ) x CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). 2. Recebo a apelação (fls. 262/270) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a embargada para contra-razões. 4. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

22 - 0006524-31.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2 - Em face das informações (fls. 137/138), intime-se o Embargado SILVIO SERRANO DE ANDRADE para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do débito exequendo, acrescido de multa de 10 %, em conformidade com o CPC, art. 475-J...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/04/2010 13:55

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0008780-59.1998.4.05.8200 RITA BERNARDO DE ALMEIDA (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...05.- Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 194/195 e 201), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 191) por seus próprios fundamentos. 06.- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, parte final. 07.- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescido pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 08.- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 09. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido

esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10.- Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/04/2010 13:55

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0000611-97.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

25 - 0002943-37.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x LINDACI MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSILENE CORDEIRO, JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0003869-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

27 - 0004016-44.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

28 - 0004092-68.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 0004170-62.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

30 - 0004259-85.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31 - 0005327-70.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0007660-20.1994.4.05.8200 SEVERINO PAIVA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO PAIVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS. ... 04.- Cumprido o item anterior, deverá o autor/devedor ser intimado, na pessoa do seu advogado, acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

33 - 0002233-08.1995.4.05.8200 LAURO CARVALHO DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x LAURO CARVALHO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 274/276) apresentada pela CEF.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 0007992-30.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAO DO RAMO FERREIRA FI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

35 - 0006696-02.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

36 - 0006778-33.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA (CREDIÁRIO SRS) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

37 - 0007986-52.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CASA DE FRIOS E MASSAS HORA H LTDA. (CALDO DE CANA HORA H) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

38 - 0009060-44.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x GLORIA MARIA BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

39 - 0009425-98.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ TEIXEIRA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

40 - 0009566-20.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA INEZ DA FRANCA TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALBERTO JORGE DA FRANÇA PEREIRA-16
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-19
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-21
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-31
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-23
 CARLOS JORGE MOURA-13
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-28
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-24
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-14
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-1
 EDSON RAMALHO TINOCO-14
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-12
 ERIVAN DE LIMA-31
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,32
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-10
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,20,34,40
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-33
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,36,37,38,39
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,10,16,17
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-24,26,27,28, 29,30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,23,38,39
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-31
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-5
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-5
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-10
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-23
 JOSE ARAUJO FILHO-22
 JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR-19
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-26,30
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29
 JOSE LUIS DE SALES-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25
 JOSEFA INES DE SOUZA-25
 JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-5
 JULIANA CABRAL DE LIMA-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,9
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,10
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-16
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-33
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,20,32
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIA EDNA FERREIRA-11
 MARIO GOMES DE LUCENA-27
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-12
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-13
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-5
 MONIQUE CHRISTINE PEREIRA MENDES-20
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-6
 OLGA DA COSTA GOMES-20
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-35
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-6
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-35
 PAULO GUEDES PEREIRA-24,26,27,28,29,30
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16
 RICARDO POLLASTRINI-10
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-7
 ROSILENE CORDEIRO-25
 SABRINA PEREIRA MENDES-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,15,32
 SEM ADVOGADO-1,17,34,35,36,37,38,39,40
 SEM PROCURADOR-18
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-22
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14
 VITORIA CABRAL RABAY-20
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WILD PIRES MEIRA-6
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-33
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-22
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpp.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/028
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/04/2010 10:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000455-76.1990.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Aguarde-se o pagamento, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dos Requisitórios expedidos, em cumprimento ao despacho de fls. 591. P. JPA,

2 - 0004987-39.2003.4.05.8200 MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ISTO POSTO, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CAIXA para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor informado pela Seção de Cálculos (R\$ 3.010,61), acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor devido (R\$ 3.010,61) e o valor depositado (R\$ 2.286,07). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o depósito efetuado à fl. 193. Em seguida, expeça-se alvará em favor da Exequente. JPA, 15.04.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0002423-77.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). ao (à)(s) réu(ré)(s)/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0005012-42.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BETANIA LOPES DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

5 - 0007387-16.2009.4.05.8200 VALDELUCIA CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LICÉLIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo(fl.74/75), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 19.04.2010

6 - 0000124-93.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0002727-96.1900.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL). Aguarde-se o pagamento, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dos Requisitórios expedidos, em cumprimento ao despacho de fls. 681. P. JPA,

8 - 0006899-32.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0008153-94.1994.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO)x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003821-69.2003.4.05.8200 PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MARCELO LABANCA CORREA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Abra-se vista ao advogado Jocélio Jairo

Vieira para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do depósito de fls. 302/304, efetuado pela Caixa Economia Federal, em cumprimento à obrigação de fazer, referente à correção da poupança. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA

11 - 0008136-04.2007.4.05.8200 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação à época própria, relativo aos índices 18,02%, 5,38% e 7,00% e creditados os valores relativos aos índices 42,72% e 44,80%, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

12 - 0009262-89.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002854-48.2008.4.05.8200 LUIZA ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, retomem os autos à Seção de Cálculos para cumprimento do despacho de fls. 79/80, mediante a apuração de eventual saldo existente na conta vinculada ao FGTS em nome da Autora, considerando-se apenas os depósitos referentes ao período de trabalho celetista (fls. 16) e deduzindo-se os saques já efetuados pela Autora. Após vista às partes, fazendo-se, em seguida, conclusão dos autos. JP, 12.03.2010

14 - 0006436-56.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

15 - 0000797-86.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALEXANDRE DE ANDRADE INOJOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0008406-28.2007.4.05.8200 ALFREDO LACERDA DE ALMEIDA (Adv. DANIEL LOUZADA PETRARCA, CAROLINA LOUZADA PETRARCA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

17 - 0002143-09.2009.4.05.8200 CÍCERO PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 107. Correções cartorárias e na distribuição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

18 - 0003802-53.2009.4.05.8200 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISTO POSTO, intimem-se os Consignantes para apresentação, em 10 (dez) dias, de cópia dos atos constitutivos e aditivos contratuais, se houver, até o ano de 2008. JPA, 15.04.2010

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

19 - 0006039-60.2009.4.05.8200 SUPERLIGA66 COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x EXITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual superveniente da Requerente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de pretensão satisfeita administrativamente logo após o ajuizamento da Cautelar. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO

MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0007109-54.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCELO DA SILVA LEITE) x MILTON GUEDES GUIMARAES E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARRROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL NEVES DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Tendo em vista o alegado motivo de saúde (fls. 3.172/3.173), defiro o pedido de renovação de prazo para apresentação de razões finais em favor do réu Willis Ancor Soares Rodrigues, representado pelo advogado Geomarkes Lopes de Figueiredo, por 05 (cinco) dias. Publique-se.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

21 - 0008711-41.2009.4.05.8200 VALBERTO VIEIRA NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, DUANY CRISTINY VIEIRA DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS, MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 0000246-43.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NADIA RAQUEL MARINHO FARIAS, REPR. POR JOSEFA MARINHO DA SILVA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA, RAKLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM). Desentranhe-se a apelação de fls.92/97, vez que extemporânea, junte-se por linha sem efeito processual. Após, dê-se vista à Caixa para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se (remessa).

23 - 0008137-18.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, ROBERTO DA SILVA, CARLOS MAGNO DOS SANTOS, VALDILENO GREGÓRIO). Defiro o pedido do réu às fls. 87/88, dê-se vista. Após, voltem conclusos.

24 - 0001937-58.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x PATRICIA CRISTINA FERREIRA MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 14.04.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0007800-83.1996.4.05.8200 LUIZ MOTA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Colhe-se dos autos manifestação deste juízo acerca de ação de prestação de contas na Justiça Estadual, uma vez que a partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório, tratando-se de matéria de lide na Justiça Estadual. Assim, aguarde-se o efetivo pagamento dos requisitórios expedidos, em cumprimento ao despacho de fls. 1.090/1.091. Publique-se. JPA,

26 - 0004366-08.2004.4.05.8200 MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.04.2010

27 - 0003149-56.2006.4.05.8200 PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

28 - 0006459-70.2006.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA

SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista às partes, em cinco dias, sobre o ofício e documentos de fls. 296/316.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 0006913-79.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Recebo a Apelação de fls. 105/106 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se.

30 - 0008892-42.2009.4.05.8200 CARDIO LOGICA CENTRO DIAGNOSTICO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos para declarar nula a cláusula décima do contrato particular de consolidação, confissão e renegociação de dívida e outras obrigações nº 13.0039.691.000008-90, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 131.106,68 (cento e trinta e um mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos), apurado para agosto de 2009, conforme informação da Seção de Cálculos às fls. 80/81. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20, § 4º). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Trasladem-se cópias desta sentença e da informação da Seção de Cálculos de fls. 80/81 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2009.8140-2. Após, desapensem-se os autos. JPA, 16.04.2010

31 - 0002294-38.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Ao(à)(s) Exequentes(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c art. 330 do CPC). P. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0011664-66.1995.4.05.8200 JOSE LIMEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE LIMEIRA DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.04.2010

33 - 0000300-63.1996.4.05.8200 MARIA JOSE LOPES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Diante do exposto, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisiitório (RPV) expedido às fls. 479. Publique-se. JPA,

34 - 0000036-12.1997.4.05.8200 HELIO PEDROSA RAMOS E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.04.2010

35 - 0005302-67.2003.4.05.8200 EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.04.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 0007886-39.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x LA COPIE COPIADORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para se pronunciar acerca da avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, informe-se ao Juízo Deprecado. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0000652-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). às partes, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 369.

39 - 0004043-95.2007.4.05.8200 JOAO ROBERTO LAVIERE E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 148 e 171, para levantamento diretamente pelos exequentes do valor correspondente a 90% (noventa por cento) do somatório dos depósitos referidos e pelo seu advogado, do valor corresponde a 10% (dez por cento), nos termos da sentença de fls. 77/87, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

40 - 0004547-04.2007.4.05.8200 ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 154 e 193, para levantamento diretamente pelo exequente do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do somatório dos depósitos referidos e pelo seu advogado, do valor corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Contrato de Honorários Advocatícios de fls. 198, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

41 - 0005608-94.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Renove-se a intimação ao autor, ora executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar as afirmações constantes da petição de fls. 142/144 e apresentar a atual situação do Processo nº 200.2005.001.348-7. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0003768-49.2007.4.05.8200 JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 152, para levantamento diretamente pelo beneficiário, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

43 - 0005573-37.2007.4.05.8200 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

44 - 0008424-49.2007.4.05.8200 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação de fls. 550 para comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, do advogado do autor ao Cartório desta 2ª Vara Federal com a finalidade de recebimento do Agravo de Instrumento de fls. 442/447 e de fls. 454/535 (contracapa), protocolizado em duplicidade e equivocadamente nesta Seção Judiciária. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, em cumprimento à sentença de fls. 406/416. Publique-se.

45 - 0009602-96.2008.4.05.8200 MARCOS PAULO MIRANDA BEZERRA, REPR. POR SUA ESPOSA, ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

46 - 0001225-05.2009.4.05.8200 PEDRO MIRIEL DOS SANTOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os documentos juntados pela Caixa não desconstituem a alegação do autor quanto à gratuidade judiciária. Isto posto, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 52/61. P. JPA,

47 - 0002946-89.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 2.454/2.462, que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao DNOCS que proceda ao pagamento, em favor dos Substituídos da Associação Autora relacionados às fls. 56/63, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período compreendido entre o início de vigência da Lei nº. 10.971/04 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e desconto o percentual que já vinha sendo pago e outros pagamentos administrativos alusivos à mesma GDATA, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o DNOCS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Associação Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.04.2010

48 - 0008485-36.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

49 - 0009676-19.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CAR-

NEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 16.04.2010

50 - 0009960-27.2009.4.05.8200 JOSÉ COUTINHO SALES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 16.04.2010

51 - 0000699-04.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação da CAIXA (arts. 326 e 327 do CPC). JPA, 14.04.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 0005892-68.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Intime-se o réu Marcelo Capistrano de Miranda Monte para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado de Severino Marcondes Meira, considerando que é fato notório que o mesmo é juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Publique-se.

FI CAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 0000073-63.2002.4.05.8200 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MDRUGA, GERALDO DE MARGELA MDRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

54 - 0010493-93.2003.4.05.8200 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

55 - 0004941-74.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 0000495-14.1997.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 465/477 e 483/490), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

57 - 0008316-35.1998.4.05.8200 MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PES-

SOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 0006092-56.2000.4.05.8200 MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

59 - 0010891-69.2005.4.05.8200 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

60 - 0002190-85.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA). Autos com vista ao (à)(s) Executado da penhora on-line (fls. 256/260), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

61 - 0002253-71.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 0002254-13.1997.4.05.8200 ALFREDO ANTONIO DE ARAUJO MALHEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequentes(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 327/330), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

63 - 0006170-69.2008.4.05.8200 MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

64 - 0006536-11.2008.4.05.8200 JOSE ALVARO DE SANTANA HENRIQUES E OUTRO (Adv. JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

65 - 0010179-74.2008.4.05.8200 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

66 - 0000761-78.2009.4.05.8200 ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequentes(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

67 - 0002756-29.2009.4.05.8200 ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

68 - 0006235-30.2009.4.05.8200 JUAREZ BATISTA DA NÓBREGA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 142/152, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0006293-33.2009.4.05.8200 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em)

a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

70 - 0008006-43.2009.4.05.8200 REGINALDO BATISTA SANTOS E OUTRO (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 123/126 no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). 1.7.(x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

71 - 0008516-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

72 - 0009437-15.2009.4.05.8200 LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a), do documento de fls. 277/279, juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

73 - 0000317-11.2010.4.05.8200 EDITE ALICE DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.1 (x) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 93/99, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). 1.7.(x)ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

74 - 0000725-02.2010.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

75 - 0000842-90.2010.4.05.8200 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LONDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x SAUDE CAIXA - GIPES (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 158/320, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0001048-07.2010.4.05.8200 ROSÁRIO DE FÁTIMA FABIÃO DE ARAÚJO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, TARCISO CAVALCANTI DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LAUREANO PAZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

77 - 0001633-59.2010.4.05.8200 PAULO SÉRGIO PINTO BONADIMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

78 - 0001848-35.2010.4.05.8200 ERIVALDO INACIO DE ARAUJO (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

79 - 0001912-45.2010.4.05.8200 ORLANDO JOSÉ DA SILVA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0001935-88.2010.4.05.8200 JOSÉ REGINALDO MACEDO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0001971-33.2010.4.05.8200 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 81
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-62
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4.62
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-61
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-25
 ALMIR ALVES DIONISIO-41
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-60
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-53
 AMANDA LUNA TORRES-30
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-8,12
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-10
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-80
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-63
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-23
 ANDRE ARAUJO PIRES-18
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3

ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-79
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-13,53
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-63
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-32
 ANTONIO BARBOSA FILHO-54
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-20
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-53
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-56,62
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-20
 ARLINETTI MARIA LINS-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-63
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-52
 BEATRIZ SALES-57
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,35,57
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-21
 BERILO RAMOS BORBA-9,37
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-17
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-70
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,45,48,67,69
 CARLOS MAGNO DOS SANTOS-23
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-20
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-39
 CAROLINA LOUZADA PETRARCA-16
 CICERO DE LIMA E SOUSA-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-20
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-17
 DANIEL COSTA GOMES-30
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-18
 DANIEL LOUZADA PETRARCA-16
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-30,42,71
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-46
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-20
 EDILZA BATISTA SOARES-11
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-44
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,14,26,49,50
 ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-8,12
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-20
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-17
 ERIVAN DE LIMA-3
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-68
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4,14,26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-31
 FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-53
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-20
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10,26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,30
 FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-53
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-52
 FELIPE COSTA PONTES-18
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-70
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-51
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-61
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,22,23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,36,41
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-56
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-20
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11,56,62
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-13,53
 GERALDO LEONARDO ABEL-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-54,58
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-17
 GILVANDRO ASSIS NETO-66
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-81
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,14,26
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-39
 GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM-22
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-20
 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-47
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-34,58
 HEITOR CABRAL DA SILVA-77
 HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,45,48,67,69
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-3
 HUGO MOREIRA FEITOSA-20
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-23
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-25
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-70,73
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-54
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,55
 JAILTON CHAVES DA SILVA-78
 JAIME FERREIRA CARNEIRO-20
 JALDELENI REIS DE MENESES-54
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-35
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-55
 JOAO ANTONIO DE MOURA-70
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-32
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-20
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-10
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-54
 JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-60
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-63
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-75
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11,56,62
 JOSE ARAUJO FILHO-6,31,33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-25,33
 JOSE DE PAULA REGO-20
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-59
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-17
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-57
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-57
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-32
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-64
 JOSE LUIS DE SALES-13,53
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-74
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,7,33,55
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,14,26,49,50
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-57,59
 JOSEFA INES DE SOUZA-6
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-28
 JULIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,25,27,33,55
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-70
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-17
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-17
 LAMARE MIRANDA DIAS-38
 LONDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-75
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-10
 LEONARDO SILVA GOMES-54

LEONIDAS LIMA BEZERRA-34,36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-48,69
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-5
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-10
 LIDIANI MARTINS NUNES-20
 LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA-22
 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-72
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-70
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-43
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-44,45,48,67,69
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-43
 LUSIMAR SANTOS LIMA-68
 MANOEL ENEAS DE F NETO-20
 MARCELO DA SILVA LEITE-20
 MARCELO LABANCA CORREA DE ARAÚJO-10
 MARCELO WEICK POGLIENE-52
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17
 MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO-21
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-2,20
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-65
 MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-20
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-64
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-20
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-17
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-57
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-76
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-66
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-40
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-7
 MUCIO SATIRO FILHO-61
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-29
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-5
 NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-5
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-11,56
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-28
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-75
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-18
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-20
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-29
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-20
 PAULO GUEDES PEREIRA-61
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-53
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-22
 PEDRO REGINALDO GOMES-54
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-66
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49,50
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,54
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,25
 RAKCLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA-22
 REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS-7
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9,37
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-30
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-54
 RICARDO POLLASTRINI-56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30,42
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-68
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-59
 ROBERTO DA SILVA-23
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-40
 SABRINA PEREIRA MENDES-61
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-3
 SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-66
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-56
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-11
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-20
 SEM ADVOGADO-8,11,12,13,15,19,21,24,37,38,39,40,42,43,44,46,51,61,63,64,65,66,70,71,73,75,76,79,80,81
 SEM PROCURADOR-14,16,17,27,45,47,48,52,58,67,68,69,72,74,77,78
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-54
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-30
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-54
 SINEIDE A CORREIA LIMA-10
 TARCISO CAVALCANTI DE MELLO-76
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30,42,71
 VALDILENO GREGÓRIO-23
 VALTER DE MELO-44,45,48,67,69
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-29
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-59
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-20
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-25,33
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-54,58
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30
 VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-42
 VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-60
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-76
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
 WERTON MAGALHAES COSTA-52
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,14,26
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-54,58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,14,26,49,50

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0082 URGENTE

Expediente do dia 22/04/2010 13:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

1 - 0006964-56.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ESPÓLIO DE WALTER DE

AZEVEDO PORPINO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA MARLUCE FREIRE PORPINO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intímem-se as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0008643-28.2008.4.05.8200 CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. (informações e cálculos da Contadoria). ,

3 - 0000357-90.2010.4.05.8200 TATIANE JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ficam as partes intimadas da **alteração da data da audiência anteriormente marcada para 04/05/2010, às 14:00 horas, para o dia 06/05/2010, às 14:00 horas.**

126- MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0001039-45.2010.4.05.8200 PATRICIA OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE ALENCAR (Adv. SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x COORDENADOR DO CURSO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPUS JOÃO PESSOA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE - CODESC (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, defiro o pedido de liminar para determinar que a UFPB admita a matrícula/cadastramento da impetrante no curso de Letras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se para cumprimento e informações, estas no decêndio legal. Em seguida, ouça-se o MPF. Registre-se. Intime-se.

5 - 0001231-75.2010.4.05.8200 WALTER LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, sem mais delongas, indefiro a inicial, nos termos do art. 101 da Lei 12.016/2009, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, I, do CPC, e, por conseguinte, denego a segurança (§ 5º do art. 6º da Lei 12.016/2009). Sem custas, face à gratuidade judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivese. Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0006795-45.2004.4.05.8200 EUNICE ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...Em face do exposto, intímim-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 107). Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

7 - 0002637-39.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOTTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 58/60, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2030-6 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2030-6, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2030-6. (...) 2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa a UNIAO (AGU)); ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0005430-14.2008.4.05.8200 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...Em face do exposto, intímim-se as partes da expedição da requisição de pagamento - RPV (fls. 107). Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9- 0009703-17.2000.4.05.8200 MARCONI JOSE PEREIRA DE BRITO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...) 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o cumprimento da ordem judicial. 3. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se. 4. Publique-se.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0006946-35.2009.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo 267, V, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida ao autor.P.R.I.

11 - 0008498-35.2009.4.05.8200 VALMIR GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) 3- Com efeito, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoras VERA LÚCIA DA SILVA DANTAS, VERÔNICA MARIA DE ARAÚJO MACIEL, WALDECY MARIA DA CONCEIÇÃO e ZELÂNDIA MARIA FERREIRA RODRIGUES juntem comprovantes de que eram optantes pelo FGTS à época dos expurgos pleiteados, bem como diligenciarem perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, a fim de juntar certidões e comprovantes de abertura de conta e depósitos na época dos referidos expurgos. 4- P.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0010658-43.2003.4.05.8200 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em seguida, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo judicial. Publique-se.

13 - 0001447-07.2008.4.05.8200 JULIA FORMIGA DE MOURA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após o decurso do prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo judicial. Publique-se.

14 - 0007127-36.2009.4.05.8200 DENIS LEANDRO DE ARAUJO MIRANDA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE, ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM) x PROREITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHOD E FSL. 142 (...) Verifico que o recurso de apelação interposto pela UFPB encontra-se tempestivo (fls. 131/136).Em sendo assim, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Intime-se o impetrante sobre o inteiro teor da sentença exarada às fls. 121/123v., bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal.Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. SENTENÇA DE FLS. 121/123 (...) Inicialmente, defiro o ingresso da UFPB no pólo passivo da impetração, e o fato com fundamento no art. 7º, II, da Lei 12.016/20091. (...) Ante o exposto, confirmo e liminar e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade impetrada que proceda à mudança do Curso de Ciências Contábeis do impetrante do turno matutino para o noturno.Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009).Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a UFPB.Ao Distribuidor, para incluir a UFPB no pólo passivo da impetração.Oficie-se, com urgência, ao Exmº. Desembargador Federal Relator do AGTR noticiado nos autos, comunicando-lha a prolação desta sentença.

15 - 0002385-31.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENDES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, a teor do disposto nos arts. 295, III e 267, I, do CPC e, por conseguinte, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016, de 07.08.20091, denego a segurança, ressalvada a via ordinária para discussão da matéria. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Sem custas, face o deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 0001025-95.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS). (...) Sendo assim, defiro, em parte, o pedido às fls. 258/259. **Designo audiência para oitiva da testemunha Emanuel Pinheiro de Melo, única residente nesta Cidade, para o dia 20/05/2010, às 15:30 horas.** Expeça-se, também, Carta Precatória, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo réu de nomes Laurindo Marques Cavalcanti, Eronilda da Silva

Almeida, Antônio Gomes da Silva e Orlando Santos da Silva. Intimem-se as partes acerca deste comando e de que o acompanhamento da data da audiência deverá ser feito diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por este Juízo, nos termos da súmula 273 do STJ. Quanto ao depoimento pessoal requerido, reza o parágrafo único do art. 343 do CPC que, quando o juiz não determinar, de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela ré de depoimento pessoal tendo-se em vista que a parte autora é composta por pessoas jurídicas (União / IBAMA) e instituição (MPF).

Total Intimação : 16
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-14
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-15
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-3
ANTONIO BARBOSA FILHO-7
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-14
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-16
CICERO GUEDES RODRIGUES-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-15
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-16
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-5
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-16
EDUARDO DIAS MADRUGA-3
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1,16
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-16
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-15
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-16
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3
GEORGE VENTURA MORAIS-1
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
GUILHERME MUNIZ NUNES-1
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-16
JEOTTON COSTA DA SILVA-7
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA-7
JOSÉ ALVES CAMPOS-1
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-6
JOSE GEORGE COSTA NEVES-3
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-8
JOSE RAMOS DA SILVA-6,12,13
JOSERILDE TRAJANO LINS-3
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,8
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3
LEOPOLDINO MAIA PAIVA-1
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-9
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-4
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-9
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,14
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-3
RICARDO KALIL LAGE-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-2
ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM-14
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-4
SANDRA PIRES BARBOSA-16
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-15
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-3
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,12,13

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 22/04/2010 14:07

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002940-79.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x LUCIANA TORRES ROMÃO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9.Desse modo, tenho que, por ora, este Juízo não dispõe dos dados necessários para avaliar a suficiência dos bloqueios realizados nestes autos para os fins da decisão de fls. 527/535, razão pela qual postergo a apreciação do pleito de fls. 777/780, quanto a este aspecto, para após o cumprimento das seguintes medidas:III - intime-se o Réu CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, através do advogado por ele constituído, para indicar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo automotor descrito no item "iii" da alínea "a" do parágrafo 5 desta decisão, e, após prestada tal informação, expeça-se mandado de avaliação em relação a este bem.

16- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0000128-69.2006.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv.

JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTO MOREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: A) declarar adquirida pelo Incra, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "Sítio Lagoa dos Cavalos", situado no Município de Areial/PB, com área real de 27,9504 hectares (embora a área registrada seja de 28,0000 hectares), registrado sob o n.º R-2-3.977, fl. 165, Livro 2-S, no Serviço de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Esperança/PB; B) tornar definitiva a imissão do Incra na posse desse imóvel; C) determinar, após o trânsito em julgado desta sentença e o integral pagamento da justa indenização nela fixada, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item 'A' supra; D) fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Expropriado pela aquisição declarada no item I supra em R\$ 52.825,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 33.130,40 (trinta e três mil, cento e trinta reais e quarenta centavos) referentes às benfeitorias indenizáveis e R\$ 19.695,10 (dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos) relativos à terra nua; E) condenar o INCRA ao pagamento da indenização fixada no item anterior, acrescida de: (a) correção monetária pelo IPCA-E a partir da data a que remissiva a indenização fixada pelo laudo pericial judicial na forma acolhida por esta sentença (fevereiro/2009); (b) juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a diferença entre o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor da indenização fixado nesta sentença; (c) e juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir do dia 1.º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deveria ser feito nos termos do art. 100 da CF/88. Em face da sucumbência do expropriante, nos termos do art. 19, cabeça, da LC n.º 76/93, condeno-o a pagar ao expropriado honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco) por cento da diferença entre a indenização fixada nesta sentença e o preço oferecido pelo Incra, bem como à assunção definitiva do ônus do pagamento honorários periciais já levantadas pelo perito judicial (fl. 651). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

3 - 0000128-69.2006.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTO MOREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO). ...Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração para excluir a Sr.ª Maria de Fátima da Silva do pólo passivo da lide, em face de sua ilegitimidade passiva para a causa, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC).... Publique-se. Registre-se. Intimem-se:

31- AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO).13. Dessa forma, rejeito a defesa inicial apresentada pelo Acusado às fls. 404/410. 14. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na instrução processual. 2. REDESIGNO para o dia 05/07/2010, às 14h00min, a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas a testemunha de acusação (fl. 05) e a testemunha de defesa residente nesta cidade, DANILLO MEIRA DE MELO (fl. 409) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0032905-25.1900.4.05.8201 USINA SANTA MARIA S/ A (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 2. A partir do que fora informado pela CEF às fls. 826/827 e 899/901, e tendo em conta o que restou consignado no despacho de fl. 894, vê-se que, da indenização inicial depositada pelo INCRA nestes autos, remanesce, a título de indenização pela terra nua, o montante de R\$ 25.241,38 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), correspondente a 211 (duzentos e onze) tda's da série TDAE970918 com os respectivos juros, e, a título de indenização pelas benfeitorias, remanesce o montante de R\$ 9.121,28 (nove mil, cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos). 3. O somatório dos valores que se acham depositados nestes autos, qual seja, R\$ 34.362,66 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), é evidentemente inferior aos montantes dos débitos das execuções trabalhistas em favor das quais foram averbadas, no rosto dos presentes autos, as penhoras de fls. 105, 115, 592 (retificada à fl. 598), 593, 594, 595, 596, 597, 626, 633, 654, 655 e 725, impondose, assim, a aferição do concurso de preferências entre tais constrições. 4. De se observar que, embora todas as penhoras acima explicitadas tenham sido feitas em prol de execuções trabalhistas, nem todos os créditos havidos nestas últimas possuem tal natureza, nelas havendo também créditos previdenciários e outros decorrentes de custas e honorários de sucumbência, em relação aos quais se sobrepõem os créditos trabalhistas, assim entendidos aqueles decorrentes da legislação trabalhista ou acidentária, nos termos do art. 186 do CTN, na redação dada pela LC nº 118/05. 5. Desse modo, para que se estabeleça a destinação do numerário remanescente nestes autos, impõe-se privilegiar os créditos trabalhistas havidos nas execuções em favor das quais lavradas as constrições supra-especificadas, observando-se a ordem de antiguidade destas. 6. Do que fora informado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Areia, às fls. 844/847, vê-se que, em relação à mais antiga das penhoras averbadas

no rosto destes autos, qual seja, aquela de fl. 105, averbada em 29.07.98, relativa à CPE nº 01055.1998.009.13.00-6 (processo nº 00110.1993.018.13.00-0), o crédito trabalhista já foi devidamente quitado e o processo já se encontra no arquivo definitivo. 7. Em relação à segunda penhora mais antiga havida nos presentes autos, qual seja, a de fl. 115, averbada em 13.11.98, relativa à CPE nº 01388.1998.009.13.00-5, observa-se, a partir das sobreditas informações de fls. 844/847, que, apenas em relação aos processos nº 00130.1993.018.13-8 e 00288.1993.018.13.00-8, remanescem créditos trabalhistas não quitados, estes nos montantes de R\$ 6.095,72 (seis mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) e R\$ 5.422,27 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), respectivamente, ambos atualizados até setembro/2008. 8. A terceira mais antiga das penhoras lavradas nestes autos é a de fl. 592 (cujo termo foi posteriormente substituído pelo de fl. 598 em virtude de retificação do seu valor), uma vez que, embora tenha sido lavrada em 17.03.2000, mesma data em que lavradas as penhoras de fls. 593, 594, 595, 596 e 597, o foi em decorrência de mandado expedido em 26.10.99, ao passo em que os mandados de que se originaram as penhoras de fls. 593/597 datam de 05.11.99 (fl. 262), 25.11.99 (fl. 554), 13.01.00 (fl. 561), 10.02.00 (fl. 579) e 23.02.00 (fl. 590). 9. Em relação a essa penhora de fl. 592, ou, melhor dizendo, à penhora de fl. 598 (haja vista a substituição acima referida), vê-se que fora lavrada em virtude de mandado expedido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, nos autos da carta precatória nº 1686/99, em favor de reclamações trabalhistas havidas junto ao Juízo do Trabalho de Areia-PB, registradas sob os nº 166/93, 175/93, 719/93, 743/93, 746/93, 759/93, 762/93, 766/93, 778/93, 785/93, 814/93, 818/93, 819/93, 823/93, 838/93, 846/93, 848/93, 956/93, 977/93, 1170/93, 1175/93, 1177/93, 1187/93, 1188/93, 1190/93, 1220/93, 1221/93, 1264/93, 1269/93, 1306/93, 1310/93, 1311/93, 1312/93, 1313/93, 1314/93, 1322/93, 1329/93, 1333/93, 1383/93, 1398/93, 1400/93, 1429/93 e 578/94, cujos créditos trabalhistas, atualizados até outubro/08, somam R\$ 276.098,65 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme se infere da planilha apresentada por aquele Juízo às fls. 858/866. 10. Vê-se, assim, que os créditos trabalhistas havidos nas execuções em favor das quais lavraram-se as penhoras de fls. 115 e 598 superam, e muito, o numerário que se encontra disponível nestes autos, que é de apenas R\$ 34.362,66 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme anteriormente explicitado, de modo que desnecessário prosseguir-se com a verificação dos créditos havidos nas demais penhoras, posto que são todas mais recentes que aquelas. 11. Sendo assim, e considerando que os créditos a serem beneficiados com o numerário que por ora consta neste feito, quais sejam, os créditos trabalhistas indicados nos parágrafos 7 e 9 desta decisão, são todos referentes a processos que tramitam junto à Vara do Trabalho de Areia-PB, determino que se oficie ao Juízo do Trabalho de Areia-PB, solicitando-lhe que informe a este Juízo o(s) número(s) da(s) conta(s) judicial(is) para a(s) qual(is) deverá ser transferido o montante de R\$ 34.362,66 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que remanesce em favor do Expropriado nestes autos....13. Intimem-se,

203- TERMO CIRCUNSTANCIADO

6 - 0001030-51.2008.4.05.8201 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. DERLY PEREIRA BRASILEIRO) x PEDRO SERGIO TORRES DE AZEVEDO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO).6. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 170/171 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste Termo Circunstanciado pelo cumprimento da transação penal.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000506-20.2009.4.05.8201 MARTHA ANGELA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Intime-se.

240- AÇÃO PENAL

8 - 0002379-60.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x JOSE QUIRINO DA SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x JACINTO MURILDO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Dê-se vista a Defesa do Acusado JOSÉ QUIRINO DA SILVA para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.136-verso.

9 - 0002113-39.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GENEIDE DE FATIMA MACIEL (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO).II - após a juntada aos autos da resposta da Receita Federal, dê-se vista à Defesa da Acusada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0003458-69.2009.4.05.8201 LEANDRO CORREIA PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x AMERICA PRODUTOS NATURAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).3. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 4. Intime-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0003254-25.2009.4.05.8201 JOSÉ FORTUNATO DE LIMA E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIAO;II - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).Sem condenação em honorários

advocáticos em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12 - 0000592-54.2010.4.05.8201 DAMIANA SILVA LIMA RUFINO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.5. Intimem-se desta decisão.

13 - 0000877-47.2010.4.05.8201 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A simples semelhança entre esta lide e aquela objeto do mandado de segurança referido à fl. 15 da petição inicial não justifica a distribuição por dependência pretendida nesta ação, vez que inexistente risco de contradição entre os julgados respectivos a serem proferidos que justificasse a sua realização, inclusive, por se cuidarem de impetrantes distintos, hipótese em que o acolhimento desse pleito resultaria em ofensa ao princípio do juiz natural, razão pela qual indefiro o pleito de distribuição por dependência. 2. Em relação ao pedido liminar, tendo em vista cuidar-se de impetração contra ato omissivo, resta necessária a oitiva da Autoridade Impetrada e do ente público à qual vinculado para adequado esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar para após as suas oitivas, na forma abaixo determinada. 3. Intime-se a Impetrante.

14 - 0000710-30.2010.4.05.8201 ROSEANE VIEIRA PEIREIRA DE SOUSA (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x VICE PRESIDENTE NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA DA CPACE (COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.4. Intime-se a Impetrante.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

15 - 0002101-88.2008.4.05.8201 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. CARLOS FELIPE MACIEL COSTA) x IRENICE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA). ...6. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 100/102 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/04/2010 14:07 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0014065-64.1900.4.05.8201 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). ...2. Assim sendo, indefiro a habilitação requerida por MARIA AMÉLIA CLEMENTINO.3. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0023767-34.1900.4.05.8201 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Renove-se a intimação do advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado à fl. 52, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 64, sob pena de indeferimento do seu pleito.

18 - 0024157-04.1900.4.05.8201 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). ... 1 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/ c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

19 - 0000402-28.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x CLEOMAR ALVES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DA CONCEICAO CRISTINA DANTAS, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, ROSANA BORBOREMA ALVES). 1 - Defiro o pedido de fl. 121 formulado pelo DNOCS, para que sejam intimados a parte ré e o Ministério Público Federal, para manifestar-se acerca da petição e documentos trazidos aos autos às fls. 121/131. 2 - Intime-se as partes, a fim de que especifiquem de forma justificada, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0000406-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x WELIGHTON ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE). Intimem-se as partes, a fim de que especifiquem de forma justificada, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

21 - 0000527-93.2009.4.05.8201 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ANA PAULA BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). 1. Defiro o pedido de fl. 107 formulado pelo DNOCS, para que sejam intimadas a parte ré e o Ministério Público Federal, para manifestar-se acerca da petição e documentos trazidos aos autos às fls. 107/117. 2. Inti-

mem-se as partes, a fim de que especifiquem de forma justificada, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000170-79.2010.4.05.8201 CARLOS JOSE SALUSTIANO REPRESENTADO POR LUIZA BERNARDO SALUSTIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a impugnação de fls. 84/88 encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

23 - 0001100-97.2010.4.05.8201 ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).11. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipaçaõ dos efeitos da tutela. 12. Intime-se o Autor desta decisão.

24 - 0001061-03.2010.4.05.8201 PATRICIA MARIA DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarifa na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.600,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001.

25 - 0000313-68.2010.4.05.8201 JOSE GERALDO DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a impugnação de fls. 68/70 encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

26 - 0001012-59.2010.4.05.8201 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, com fundamento no art.284 do Código de Processo Civil, intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito (arts.267, I, 284 e 295, VI, do CPC), para: a) Esclarecer os termos do pedido e contra quem ele se dirige; b) Apresentar documentos que comprovem que trabalhou no Serviço de Inteligência do 31º BImtz. 8. Indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, pois não há motivo no presente caso que autorize o afastamento da regra geral da publicidade do processo (art.93, IX, da CF, c/c o art.155 do CPC).

27 - 0001056-78.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUME/ PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: I - regularizar sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 17 é o prefeito do Município de Queimadas; II - comprovar que o requerimento de fls. 52/53 foi protocolado junto ao Tribunal de Contas da União;III - e informar, comprovando documentalmente as informações prestadas, se o senhor Genival Paulino de Sousa celebrou o convênio nº1230/2002 na condição de prefeito do Município de Sumé/PB ou quando estava, na qualidade de vice-prefeito, meramente substituindo o então prefeito, tendo em vista que, conforme pesquisa realizada por este Juízo no site www.tre-pb.gov.br, as eleições do ano 2000 apresentaram o seguinte resultado no referido Município: Francisco Duarte da Silva Neto (atual gestor) eleito para prefeito, e Genival Paulino de Sousa, para vice-prefeito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0002689-61.2009.4.05.8201 RINALDO SOUTO XAVIER FILHO REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELUSIA VIEIRA SOARES (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o(s) impetrante(s) da sentença de fls. 134/138 e, através do mesmo ato processual, para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

29 - 0002815-14.2009.4.05.8201 RACHEL MARIA QUEIROZ TEIXEIRA MACÊDO (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor da certidão supra, indefiro o pleito de fl. 159. 2. Intime-se.

30 - 0003202-29.2009.4.05.8201 BRUNA GRACIELLE GOMES NUNES E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela UFCG, entidade pública a qual pertence a autoridade impetrada, às fls. 91/96 foi apresentado tempestivamente e de forma regular, recebo-o apenas no efeito devolutivo, à vista do que dispõe o art. 520, cabeça, segunda parte, inc. VII, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se o(s) impetrante(s), para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

31 - 0003263-84.2009.4.05.8201 VERONICA CRISTINA DA SILVA (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA

GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela UFCG, entidade pública a qual pertence a autoridade impetrada, às fls. 87/94 foi apresentado tempestivamente e de forma regular, recebo-o apenas no efeito devolutivo, à vista do que dispõe o § 3º do art. 14, da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se o(s) impetrante(s), para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

32 - 0003293-22.2009.4.05.8201 CARLOS EDUARDO DE LIMA LIRA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela UFCG, entidade pública a qual pertence a autoridade impetrada, às fls. 53/58 foi apresentado tempestivamente e de forma regular, recebo-o apenas no efeito devolutivo, à vista do que dispõe o art. 520, cabeça, segunda parte, inc. VII, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se o(s) impetrante(s), para, querendo, apresentar(em) a(s) sua(s) contrarrrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

33 - 0001066-25.2010.4.05.8201 VALDECI PEREIRA ARAUJO (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, considerando a vedação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO o pedido liminar. 14. Intime-se o(a) Impetrante.

34 - 0001067-10.2010.4.05.8201 VALDECI PEREIRA ARAUJO (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

...Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condono o Impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0001070-62.2010.4.05.8201 ADRIANA FERREIRA BULCAO (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, considerando a vedação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO o pedido liminar. 14. Intime-se o(a) Impetrante.

36 - 0001071-47.2010.4.05.8201 ADRIANA FERREIRA BULCAO (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).Condono a Impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0001092-23.2010.4.05.8201 LUIS CARLOS SOUZA PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).13. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, considerando a vedação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO o pedido liminar. 14. Intime-se o(a) Impetrante.

38 - 0001109-59.2010.4.05.8201 VILMAR SILVA BEZERRA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).13. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, considerando a vedação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO o pedido liminar. 14. Intime-se o(a) Impetrante.

39 - 0001090-53.2010.4.05.8201 CLARA COELI FERREIRA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, considerando a vedação do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, INDEFIRO o pedido liminar. 14. Intime-se o(a) Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 22/04/2010 14:07

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

40 - 0000121-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ANTONIO PEREIRA BARBOSA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA). ...2. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

41 - 0000404-95.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE DE ANCHIETA ROCHA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO

DE MELO, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). ...2. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

42 - 0000410-05.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA NOBREGA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ...2. Feito isso, intimem-se as partes para manifestação, concreta, no prazo de 20(vinte) dias sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público federal, IBAMA, e o DNOCS, bem como sobre a sua homologação formalizada nos autos da Ação Civil Pública de n.º 20088201002853-2, notadamente, o DNOCS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/04/2010 14:07

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0004462-88.2002.4.05.8201 AURINEIA DE LUCIA ALVES DE LYRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 0004052-83.2009.4.05.8201 SABRINA PEREIRA MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 44
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-24
ALEXANDRE SOARES DE MELO-28
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-29
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-16
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-13
CARLOS FELIPE MACIEL COSTA-15
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-18
CLENILDO BATISTA DA SILVA-18
CLEONICE BERNARDO NUNES-16
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-23,40
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
DERLY PEREIRA BRASILEIRO-6
DIANA DE SOUSA ARAUJO-14
DIOGENES SALES PEREIRA-33,34,35,36,37,38,39
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-8
ELIANA SILVA DE ARAUJO-19,20,21,40,41,42
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-22,25
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-18
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-41
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-41
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-26
HUMBERTO CARDOSO DE SOUSA-15
IARA FERREIRA RAMOS-14
INALDA AUGUSTO MOREIRA-2,3
ISAAC MARQUES CATÃO-7
JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-20
JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-31
JOSE ISMAEL SOBRINHO-16
JUSTINO DE SALES PEREIRA-2,3
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-11
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-19
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-11
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-29
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-18
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-1
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-18
MARCIO MACIEL BANDEIRA-20
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-16
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,25,44
MARIA DA CONCEICAO CRISTINA DANTAS-19
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17
MARIA LUCENA LOPES-18
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-9
NEWTON NOBEL S. VITA-27
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-27
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-6
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-30,32
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2,3
RINALDO BARBOSA DE MELO-2,3,17
ROBSON SILVA CARVALHO-4
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-1
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-5
ROSANA BORBOREMA ALVES-19
ROSENO DE LIMA SOUSA-10,12
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-37,38,39
SEM ADVOGADO-1,10,12,43
SEM PROCURADOR-10,11,13,14,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,44
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-23,40
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-21,42
SYLVIO TORRES FILHO-18
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-5
VICTOR CARVALHO VEGGI-9
VITAL BEZERRA LOPES-7,43
VLADIMIR MATOS DO O-8
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-41
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-24,26

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/04/2010 16:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0029620-24.1900.4.05.8201 THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 0033561-79.1900.4.05.8201 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em atenção ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal/1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, em vigor desde 12.12.2009, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que aquele órgão informe sobre a existência (ou não) de eventuais débitos (inscritos ou não em dívida pública) em nome do credor desta execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação de créditos, prevista nos dispositivos retro citados.

3 - 0001014-34.2007.4.05.8201 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte exequente da petição e documentos de fls. 144-148, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo e se for caso, os cálculos de liquidação."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004165-37.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CELESTINA MARIA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). "...vista às partes por cinco dias."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0004201-89.2003.4.05.8201 TRANSPOL - TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para que requiera, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Não havendo manifestação, voltem os autos ao arquivo.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 0000997-90.2010.4.05.8201 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A petição inicial deve ser indeferida quando o autor não for parte legítima ou carecer de interesse processual (art. 295, incisos II e III, do CPC). No caso presente, é essa a situação que constato, razão pela qual se impõe o indeferimento da inicial. Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, por ilegitimidade e falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem apreciação do mérito (art. 267, incisos I e VI, do CPC). Sem honorários tendo em vista que não houve a angulação da relação processual. Custas já recolhidas pelo autor. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0019708-03.1900.4.05.8201 GILSON MARCUS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito."

8 - 0029707-77.1900.4.05.8201 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado DR. ANTONIO JOSÉ ARAUJO CARVALHO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito recebido com a certidão de fl. 529

9 - 0105106-44.1999.4.05.8201 JOSE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 35 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento na íntegra do despacho de fl. 33."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0000405-80.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x REDOVAL PAULO DE MELO FILHO (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, JOSÉ FERREIRA TAVARES, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO). "...Isto posto, intime-se a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Con-

duto TAC (fls. 94/105) constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências nele impostas como condição para um possível acordo de permanência no imóvel."

11 - 0001147-08.2009.4.05.8201 LUZIA DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO). "...intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer, de forma justificada as provas que pretendem produzir."

12 - 0002746-79.2009.4.05.8201 JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, querendo, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais."

13 - 0002828-13.2009.4.05.8201 NAPOLEÃO LOPES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, querendo, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais."

14 - 0003404-06.2009.4.05.8201 CACILDA DA SILVA LEITE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

15 - 0003642-25.2009.4.05.8201 PAULA FRASSINETTI VASCONCELOS DE MEDEIROS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intime-se a parte contrária para impugnar."

16 - 0000858-41.2010.4.05.8201 MARIA RAQUEL DE CARVALHO SELPA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Constatada a ausência do direito afirmado pela parte autora, daí decorre que a pretensão de medida antecipatória da tutela não está alicerçada no necessário suporte do fumus boni juris, primeiro requisito para a sua concessão. Quanto ao segundo requisito (risco de dano irreparável ou de difícil reparação), dispensa-se a sua análise, posto que ausente o primeiro requisito. Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro a gratuidade judiciária. P. I."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001334-50.2008.4.05.8201 DIEGO DA SILVA SANTOS (Adv. ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO) x COORDENADOR DE AGRONOMIA DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

18 - 0001908-73.2008.4.05.8201 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

19 - 0003252-55.2009.4.05.8201 MARIA JACILENE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0003310-58.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NOBREGA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

21 - 0003481-15.2009.4.05.8201 FRANCISCO SOUSA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

22 - 0004267-59.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liberação de parcelas de seguro desemprego do impetrante. Instado a manifestar-se acerca do pedido, a autoridade coatora informa que houve a liberação da primeira parcela em janeiro e as demais estariam disponíveis nos meses subsequentes. Intimidado a se manifestar acerca da resposta do MTE, o impetrante permaneceu silente. Assim sendo, enten-

do que não há interesse processual do impetrante no prosseguimento da lide. Isso posto, nos termos do art.267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

23 - 0000127-45.2010.4.05.8201 MARIA SULINALVA SOUSA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

24 - 0000817-74.2010.4.05.8201 RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES (Adv. LUCIANA SIMOES PESTANA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). As autoridades informaram que farão nova convocação mediante edital a ser publicado no dia 30/03/2010, no qual constará o nome do impetrante. Intime-se o impetrante para dizer se confirma a publicação no dia designado ou, caso não tenha ocorrido, requerer o que entender de direito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0001298-52.2001.4.05.8201 MARIE DOS SANTOS CAVALCANTI (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO-17
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-15
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-7,8
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-6
BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-10
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-25
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,13,14
DIOGENES SALES PEREIRA-20
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-23
ELIANA SILVA DE ARAUJO-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-5
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-5
FREDERICO FEITOSA CARNEIRO-1
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
HELDER ALVES DA COSTA-23
JEOFTON COSTA DA SILVA-11
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOSE FERREIRA TAVARES-10
JOSE RAMOS DA SILVA-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,13,14
JUSTINO DE SALES PEREIRA-16
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-19,21,22
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-19,21,22
LEIDSON FARIAS-1
LUCIANA SIMOES PESTANA-24
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-3
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-3
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-18
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,13,14
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-3
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-20
SEM ADVOGADO-23,25
SEM PROCURADOR-2,3,5,6,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-25
SYLVIO TORRES FILHO-11
THELIO FARIAS-23
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000177-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/03/2010

PROCESSO
0004058-03.2003.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0002570-13.2003.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO GUEDES DE ANDRADE

INTIMAÇÃO DE
SEVERINO GUEDES DE ANDRADE

CDA
42603148907

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo às fls. 32 da Execução Fiscal nº 0004058-03.2003.4.05.8201 e fls. 29 da Execução Fiscal nº 0002570-13.2003.4.05.8201, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 28, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e archive-se. P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000178-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/03/2010

PROCESSO
0002606-79.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA LUIZA AMORIM BRAZ

CITAÇÃO DE
MARIA LUIZA AMORIM BRAZ CPF/CNPJ:
11.990.330/0001-98

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
CSPB200800297, FGPB200800296

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.451,64 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000179-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/03/2010
PROCESSO
0005968-70.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS

INTIMAÇÃO DE
GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS

CDA
42100001149

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara